

Sexta-feira • 16 de Julho de 2021 • Ano I • Nº 0004

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Joaquim Gomes



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI N° 167-1986- ESTATUTO DO MAGISTÉRIO



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

Lei nº 167, de 24 de dezembro de 1986.

" Institue o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Estatuto do Magistério Municipal

Título I

Introdução

Art. 1º - Este estatuto dispõe sobre o regime jurídico, a carreira do pessoal do magistério Público de 1º e 2º graus do município de Joaquim Gomes e regularmenta suas atividades específicas estabelecendo sobre seus direitos, vantagens e deveres.

I - Condições reais para o desenvolvimento o aperfeiçoamento profissional:

a) - Promovendo, respeito ao calendário escolar cursos de atualização para o pessoal do magistério;

b) - Podendo conceder bolsas estágios ou cobrir despesas de estudos complementares, quando cursos equivalentes não forem ministrados no município.

II - Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do magistério Municipal.

III - Incentivar a profissionalização do pessoal do Magistério Municipal, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração dos seus próprios esforços no campo da educação.

IV - Garantir a promoção na carreira do professor de acordo com o aperfeiçoamento profissional, nível de desempenho a tempo de serviço, ou seja promoção vergetal.

V - Estabelecer medidas e vantagens pessoais a serem efetivadas pelo órgão municipal.

Capitulo I

Do Magistério Municipal como Profissão.

Art. 2º - O exercício do Magistério Municipal, tendo em vista os direitos fundamentais a pessoa humana, deverá está voltado aos seguintes princípios:

I - Amor a Natureza;

II - Fé no poder da Educação como instrumento de adaptação do



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

III - Convicção de que, cada pessoa, em seu ambiente de trabalho específico, está contribuindo para o crescimento do país;

IV - Certeza de sua participação profissional pelo cumprimento dos deveres;

V - Afirmação de que o contante auto-aperfeiçoamento é uma forma de realização pessoal, e de capacitação de melhor atendimento ao próximo;

VI

VI - Empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando, com vista a sua atuação integrada ao meio que vive;

VII - Respeito ao homem que, com o seu trabalho, oferece a nação e seu tributo e a família a subsistência;

VIII - Participação ativa na vida escola na comunidade como evidência da integração de zelo pelo seu crescimento e valorização;

IX - Empenho no sentido de que a escola seja na realidade, uma agente de progresso e de aprimoramento da comunidade;

X - Consciência cívica no sentido de orientar e aprimorar sem se omitir quanto ao respeito as tradições do povo brasileiro, tidas como patrimônio cultural do país.

Título II

Da Estrutura do Magistério

Capítulo I

Do Quadro do Magistério

Art. 1º - O Quadro do Magistério Municipal será constituído do pessoal constante:

Pessoal Permanente.

Pessoal Suplementar.

§ 1º - O Pessoal Permanente será integrado pelo corpo docente qualificados, habilitados por concurso ou estabelecidos legalmente.

§ 2º - O Pessoal Suplementar consta dos ocupantes da docência não habilitados terá um prazo de 6 (seis) anos para se habilitarem passando para o Quadro do Pessoal Permanente.

Art. 2º - O Quadro do Magistério terá sua posição numérica fixada anualmente segundo as necessidades a serem atendidas e as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º - O número de vagas será estabelecido segundo a expansão do sistema.

§ 2º - A convocação de candidato a docência será feita de acordo com as normas estabelecidas por este estatuto.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

Capítulo II

Do Ingresso no Quadro de Magistério

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 3º - O ingresso no Quadro do Magistério Municipal, em princípio, ou contrato a Título precário.

Art. 4º - A nomeação para o cargo de professor ocorrerá por concurso de provas e título.

Parágrafo Único - O concurso será realizado anualmente podendo se inscrever:

- O candidato com curso de habilitação para o Magistério.
- Candidatos habilitados com cursos e Treinamentos.
- Candidatos que concluíram o 1º grau.

Art. 5º O concurso a que se refere o artigo anterior será organizado, orientado e supervisionado pelo órgão municipal de educação e por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Um Edital de Concurso indicará as vagas existentes nas escolas do município.

Parágrafo Único - Consideram-se vagas quando o numero de professores for inferior a de classes existentes nas escolas ou haja necessidades de se instalar novas classes para atender a clientela.

Art. 7º As provas do concurso versarão sobre o conteúdo e didática com vistas especificamente ao desempenho do professor da zona rural e da zona urbana.

Art. 8º Os programas das provas constantes do concurso serão divulgadas quando na publicação do edital referido no artigo 12.

Capítulo III

Do Exercício

Art. 9º A fixação do local onde o professor deve atuar será feita com vista a atender as condições de residencias, hospedagens, caso o professor não resida na localidade em caso de escola rural.

Art. 10 No caso de vários candidatos a uma vaga terá preferencia candidatos residentes na localidade.

Art. 11 O candidato deverá entrar em exercício no prazo de 30 dias a contar da data da posse.

Art. 12º É competente para dar exercício a mesma autoridade de que der a posse.

Parágrafo Único - Posse e exercício poderão ser dadas na mesma ocasião ou data.

Art. 13º Em exercícios dos cargos, o professor deverá ser assíduo e só terá direito a abono de faltas eventuais, através de apresentações de atestado médico.

Art. 14º Em caso de necessidade de se ausentar por doença ou motivo particular deverá solicitar ao órgão competente da Prefeitura a devida licença.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

Art. 15º No caso previsto de parágrafo anterior a autoridade competente indicará um substituto para o professor evitando que os alunos sejam prejudicados em suas frequências escolar.

Da Posse.

Art. 16º A posse no cargo de professor deverá verificar-se no prazo de 30 dias, contados de data de publicação no ato de nomeação.

Art. 17º Se dentro desse prazo, por qualquer motivo a candidato não poder se apresentar para a posse, poderá pedir até 30 dias de prorrogação.

Art. 18º No caso do candidato não se apresentar no prazo determinado e nem pedir prorrogação, o ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito.

Art. 19º A posse será dada pelo órgão municipal competente na própria prefeitura ou por autorização escolar devidamente credenciado na própria escola.

Capítulo IV

Da Movimentação

Art. 20º Professor Municipal poderá ser removido para uma outra escola, pelos motivos:

- a) Incompatibilidade de clima;
- b) Mudança de residência (a pedido)
- c) Determinação superior (ex-officio)

Parágrafo Único - No segundo caso os motivos deverão ser apurados na forma regulamentar.

Capítulo V

Das Autoridades Especiais.

Art. 5º O professor rural poderá afastar-se de sua escola quando convocado a participar de cursos de treinamento, na sede quando esses de realizarem em período letivo, quando solicitado pelo órgão municipal de educação.

Parágrafo Único - Neste caso será substituído enquanto durar sua ausência.

Título III

Do Regime de Trabalho.

Capítulo I

Do Regime Básico

Art. 1º - Para regência de classe única o professor obedecerá regime de 20 horas semanais.

Art. 2º - Em caso de regência de mais de uma série o professor poderá distribuir seus trabalhos em dois horários:

- 1ª e 2ª série - 4 horas diárias
 - 3ª e 4ª série - 4 horas diárias
- ou seja, 40 horas semanais

Parágrafo Único - No caso do artigo anterior o professor terá uma gratificação pelas 20 horas semanais.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

Capítulo II

Do Regime Especial

Art. 3º - O regime especial funcionará no caso de existência de classe de 5ª a 8ª séries, em carga horária de 40 horas aulas semanais de 50 minutos de duração, distribuídas por disciplinas diárias de estudos, se for o caso, e de acordo com habilitação dos professores.

Art. 4º - O regime especial de trabalho deverá ser aprovado no aumento mediante a apreciação dos quadros próprios das escolas que mantiverem pelo órgão serviços competentes.

Parágrafo Único - As turmas não deverão exceder de 40 alunos e não poderão ter menos de 20 alunos em caso de classe únicas.

Capítulo III

Das suplencias

Art. 5º - Haverá um quadro suplementar de professores que exercerão as substituições eventuais e as substituições em caso de licença:

- Férias - prêmios, afastamento e outros na zona urbana.

Título IV

Dos Direitos

Capítulo I

Das Férias

Art. 1º - O ocupante do cargo de professor municipal gozará férias regulamentar de 60 dias anuais, e que poderão ser distribuídas:

I- Em duas etapas, coincidindo com as épocas julho e janeiro.

Art. 2º - Não será permitido acumular férias e nem transferilas para o período de aulas regulamentares.

Art. 3º - Aplicar-se-á ao ocupante do cargo de magistério Municipal, o disposto na legislação vigente com relação as férias prêmio.

Art. 4º - Os períodos de férias anuais e de férias prêmio serão contados como efetivo exercício, para todos os efeitos.

Capítulo II

Das Licenças e Concessões

Art. 5º - Aplicar-se-á ao do cargo de magistério municipal o regime de licenças estabelecidas no estatuto de serviço público do Município prevista nos artigos 101 e 140, observados os itens desse capítulo.

Art. 6º - Darão direito as licença com contagem de tempo de efetivo exercício os períodos de:

I- Licença para gestação a vista de atestado médico.

II- Licença por acidentes de trabalho ou doença grave especificada por lei e a vista de atestado médico.

III- Afastamento de 8 dias por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, ou irmão.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

IV - Afastamento de 8 dias para casamento

V - Férias-Prêmio.

Parágrafo Único - Esta contagem de tempo será válida para efeito adicional de serviços produtividade, aposentadorias, promoção e inclusivo para efeito de contagem de tempo de 10 anos, para as férias prêmio, no caso de funcionário efetivos.

Capítulo III

Da Progressão Horizontal.

Art. 7º - A progressão horizontal é a promoção do professor ao grau imediato da mesma classe.

Art. 8º - A progressão horizontal depende de apuração do efetivo exercício no mesmo grau por um período de 4 anos e ainda da avaliação do desempenho do professor, na forma regulamentar.

§ 1º - Para avaliação do desempenho considerar-se-ão:

- O efetivo exercício das atribuições específicas nas classes de nível anterior:

- A prestação do serviço, em local inhótipo e de difícil acesso;

- O interesse do professor pela comunidade demonstrando através de sua participação ativa incentivadora nas atividades especificadas de meio a que serve.

- O zelo e o interesse a promover a fixação do educando ao meio rural incentivando a melhorá-lo pela sua atuação eficiente no caso específico da zona rural.

- A valorização do meio, através de aproveitamento dos produtos regionais, indústrias caseiras, artesanato e outros que possam revelar uma renda familiar.

§ 2º - Serão, ainda, considerados para efeitos de promoção os cursos que o professor realizar com vista ao seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º - Cada período de um ano de efetivo exercício no magistério público dará direito ao servidor a adicional anual de 1% por cento, incluindo o pessoal interno da educação.

Título V

DA Aposentadoria

Art. 1º O professor terá direito a aposentadoria com vencimentos integrais:

I - Compulsoriamente com 65 anos de idade.

II - Com 25 anos de efetivo exercício para o sexo feminino.

III - Com 50 anos de efetivo exercício para o sexo masculino.

IV - Por invalidez quando sofrer acidentes em serviços molestia profissional aí especificada em lei.

Parágrafo Único - Os vencimentos serão proporcionais quando o servidor requerer aposentadoria antes do tempo regulamentar.

Art. 2º - Os proventos dos aposentados serão revistos na mesmas bases do aumento anual concedido aos servidores da ativa.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

Título VI

Da Direção das Escolas.

Art. 1º - No caso de escolas reunidas em que exijam um diretor este será um professor estável no cargo de magistério o que esteja habilitado ou seja capaz de administrar a escola com eficiência.

Parágrafo Único - O diretor será indicado pelo órgão competente de administração municipal e admitido em comissão.

Art. 2º - O diretor conservará o direito e vantagens que lhe eram atribuídos quando na regência de classe e terá o vencimento relativo ao nível a que pertence e, a gratificação de função correspondente a 20% (por cento).

Título VII

Do Inspetor Escolar

Art. 1º - O cargo de inspetor escolar exige habilitação específica de acordo com treinamento promovido pela secretaria de educação.

Art. 2º - As atribuições específicas do inspetor serão inscritas no regimento da secretaria de educação municipal ou no órgão Municipal de Educação.

Art. 3º - Na falta de elemento capacitado para este cargo o órgão municipal de educação poderá solicitar o apoio do inspetor escolar estadual da região.

Art. 4º - O inspetor escolar municipal deverá orientar os docentes, não quanto a parte administrativas e regimento, mais ainda, quanto o desempenho de sua tarefa pedagógica.

Título VIII

Do Regime Disciplinar

Art. 1º - Os servidores do magistério municipal estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no estatuto dos funcionários públicos civis do município e nas disposições regimentar das escolas municipais em vigor.

Parágrafo Único - O regime das escolas municipais pode ser única de seções diferenciadas em atendimento a realidade de cada escolas.

Art. 2º - O regimento será elaborado por uma comissão composta do professor da escola, o inspetor e membro de setor educacional da municipalidade.

Art. 3º - Além das disposições a Rede da Escola Municipal são deveres:

I - Elaborar seus planos de atividades escolares e executá-los.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

II - Cumprir e fazer com que os alunos cumpram os horários e calendários escolares;

III - Ocupar-se com zelo durante o horário de trabalho no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

V - Promover e participar em atividades comunitárias de caráter cívico social que atraiam os membros da comunidade;

VI - Comparecer as reuniões para as quais for convocado;

VII - Trabalhar no sentido da valorização da escola como instituição capaz de promover a melhoria do ambiente na comunidade a que serve;

VIII - Levar os educandos a valorização de sua comunidade através do aproveitamento dos recursos naturais na construção de pequenas indústrias.

IX - Levar os educandos a aproveitamento dos seus trabalhos manuais em benefício da renda familiar;

X - Respeitar a individualidade daqueles com quem convive e as autoridades de ensino.

Art. 4º - O não cumprimento dos deveres antes enumerados, será considerado transgressão e, como tal, passível de penalidades, desde que:

I - Traga prejuízo físico moral ou intelectual ao aluno.

II - Constitua em humilhação ao aluno;

III - Ser considerado exemplo educativo ao aluno;

IV - Implicar em discriminações de raça, cor, credo, sexo, ou política;

Parágrafo Único - As penalidades serão aquelas estabelecidas no estatuto dos funcionários públicos ou CLT dentro das graduações que couberem a cada caso.

Título IX

Do Treinamento e Aperfeiçoamento

Art. 1º - O ocupante do cargo de professor municipal deverá participar dos estágios e cursos de treinamento de que para isto sejam convocados pela secretaria de educação municipal ou pelo órgão municipal de educação.

Art. 2º - A frequência com aproveitamento nesses cursos de treinamento reverterá em pontos para apuração de mérito para promoção.

Art. 3º - O sistema municipal de ensino se encarregará de



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

do magistério bem como.

I - Conceder bolsas de estudos para os participantes.

II - Conseguir pessoal especializada para orientação e execução desses cursos.

III - Proporcionar material didático, de consumo de mais requisitos necessários a realização dos cursos.

Título IX

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 1º - Os atuais ocupantes do cargo de magistério municipal que possuem qualificação ou habilitação prevista no quadro do magistério em anexo, serão lotados em quadro suplementar. Anexo I

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes do cargo do magistério municipal com habilitação prevista no quadro do Magistério em anexo, pertencerão ao quadro Permanente (Anexo I) na classe ou nível correspondente a sua habilitação.

Art. 2º - Os servidores que por falta de requisitos permanecerem na parte suplementar (Anexo I) poderão dotar seu enquadramento deste que os mencionados requisitores sejam satisfeitos.

Art. 3º - A celebração de convenios entre município e o estado dependerá:

I - Da observância da legislação federal quanto a remuneração mínima do magistério.

II - Da apresentação do estatuto do magistério municipal e do seu plano de classificação de cargo e função.

III - De outras exigências estabelecidas pelo sistema estadual de ensino.

Título XI

Do Supervisor Escolar

Art. 1º - O cargo do supervisor escolar exige pedagógico com treinamento de atualização em colaborador do professor realizado pela secretaria de educação.

Art. 2º - Cabe o supervisor acompanhar, orientar, assessorias e avaliar o trabalho dos docentes, visitando as escolas oferecendo subsídio aos professores para melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - As atribuições específicas do servidor serão inscritos no regimento da secretaria de educação municipal ou órgão municipal de educação.

Art. 4º - Na falta de elementos capacitados para o cargo o órgão municipal de educação poderá solicitar o apoio do supervisor escolar



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

Anexo IX

Do Quadro de Magistério

1º Grau Maior

QUADRO DO CORPO DOCENTE (PROFESSOR HABILITADOS)				PH
09	Professor Habilitados	Habilitação para o Magistério do 1º ao 2º Grau Curso Superior.	Ensino de 5ª a 8ª Série de 1º Grau e 1º ano de Tec. de Contabilidade.	cz\$ 1.875,00
02	Professores a concluir e cursos Superior	Habilitação para o Magistério de 5ª a 8ª série do 1º Grau.	Ensino de 5ª e 8ª série de 1º Grau	cz\$ varia de 1.875,00 a 840,00
01	Diretor	Habilitação p/o Magistério (História) c/ Habilitação em Administração Escolar, sobre o reg. 5.075-A1.	Responsável pela Direção da Escola de 1º e 2º Grau Antonio Celestino Lins.	Vencimento cz\$ 2.100,00 direito a diárisa a Tempo Integral.
01	Orientador Educacional	Habilitação, Orientação Educacional (Curso Superior).	Orientador Pedagógico.	cz\$ 2.500,00
01	Supervisor Escolar	Habilitação Supervisor Escolar (Curso Superior).	Supervisor Pedagógico	cz\$ 1.680,00
07	Professores não Habilitação com 4º Ano Pedagógico.	Habilitação para o Magistério de 5ª a 6ª série do 1º Grau.	Ensino de 5ª a 6ª série do 1º Grau.	cz\$ Varia 1.875,00 a 840,00



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

estadual da região.

Art. 5º - O supervisor escolar municipal deverá orientar os docentes não só quanto a parte administrativa ou regimentar, mais ainda / quanto ao desempenho de suas tarefas pedagógicas.

Atr. 6º - O supervisor escolar terá seu cargo garantido desde que ele venha cumprindo com suas atribuições pois não se trata do cargo de comissão.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, 24 de dezembro de 1986

OSMÁRIO GOMES DA SILVA REGO

Prefeito

Publicada e registrada na secretaria da prefeitura de Joaquim Gomes, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 1986 (hum mil novecentos e oitenta e seis).

Sylvio Gazzaneê Gomes Rêgo

Sec. Ger. Adm.

Estatuto do Magistério Municipal

Índice.

Título - I = Introdução

Artigo 1º

Capítulo X

- Do Magistério Municipal como profissão

Título- II - Da Estrutura do Magistério.

- Capítulo I

- Do Quadro de Magistério

- Capítulo II

- Do ingresso do quadro do magistério

Seção I

- Disposições Preliminares

Capítulo III

- Do exercício

- Da posse

- Capítulo IV

- Da movimentação

- Capítulo V



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Órgão Municipal de Educação (OME)

Governo SIDEN FRAGOSO

Título - III - Do Regime de Trabalho.

- Capítulo I
- Do Regime Básico
- Capítulo II
- Do Regime Especial
- Capítulo III
- Das Suplencias

Título - IV - Dos Direitos

- Capítulos I
- Das Férias
- Capítulo II
- Das Licenças e Concessões
- Capítulo III
- Da Progressão Horizontal

Título V - Da Aposentadoria

Título VI - Da Direção das Escolas

Título VII - Do Inspetor Escolar

Título VIII - Do Regime Disciplinar

Título IX - Do Treinamento e aperfeiçoamento.

Título X - Disposições Gerais e Transitórias

Título XI - Do Supervisor Escolar.

Anxos:

01 - Quadro do Magistério 1º Grau Menor.

02 - Quadro do Magistério 1º Grau Maior.

1- Fontes de Pesquisas:

- Equipe do apoio da Delegacia do MEC - Estado de Alagoas
- Estatuto Parâmetro Educacional da Secretaria de Educação Estado de Alagoas.
- Estatuto do Magistério Público do Município de Anápolis Estado de Goiás.

01 - Diretora do órgão Municipal de Educação

Professora: Josefa Inácio da Silva

02 - Luiz Aguiar Pessoa Presidente da Câmara de Vereadores

03 - Maria do Carmo Barbosa Calheiros - Supervisora

04 - Cícera Inácio Tavares - Supervisora

05 - Sebastiana Nascimento dos Santos - Escriturária

06 - Naidete Torres Barreto Inácio - Datilógrafa.